

Senhores Vereadores:

A Lei nº 1 735/77, de 12 de agosto deste ano, que instituiu o "Plano Comunitário", para obras e melhoramentos nas vias públicas do Município, estabelece que tais obras poderão ser executadas diretamente pela Companhia de Desenvolvimento de São Vicente, ou indiretamente, através de acordo feito entre os proprietários interessados e firma devidamente credenciada pela CODESAVI.

O parágrafo 1º do artigo 8º, estabelece que o financiamento das obras ou melhoramentos do plano poderá ser feito em prazos de 6 a 24 meses, mas silencia quanto à oportunidade do vencimento da primeira parcela, fato esse que vem criando alguns contratemplos, sempre a dano dos proprietários.

É que, por falta de disposições disciplinando a espécie, as firmas credenciadas vêm cobrando as prestações antes do término do serviço, o que não me parece lógico nem aconselhável.

Assim sendo, submeto à consideração da Casa, o seguinte

15
A Comissão de ^{CEY} JUSTIÇA E DE FINANÇAS
São Vicente, 17, 11, 77

PROJETO DE LEI Nº 60/77
DOCUMENTO Nº 1994/77

Artigo 1º - É acrescentado mais um parágrafo, que passa a ser o 3º, ao artigo 8º da Lei nº 1 735, de 12 de agosto de 1 977, com esta redação:

"O pagamento da primeira parcela do financiamento a que se referem os parágrafos 1º e 2º deste artigo, deverá processar-se 30 dias após a conclusão das obras".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza,
em 17 de novembro de 1 977.

a) SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

ARQUIVADO EM 01/12/77
ARQUIVISTA